



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 142/2020

ASSUNTO: Pregão Presencial n° 038/2019 – ADITIVOS

Tratam os autos dos Aditivos do **Pregão Presencial 038/2019**, objetivando aditivo de prazo.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal n° 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, o procedimento administrativo instaurado para a realização do **Aditivo** está composto com as seguintes peças:

- Memorando N° 543/2020 – SEMEC (fl. 618);
- Justificativa do aditivo (fls. 619 e 620);
- Aceite da empresa SANDRA M S DE AGUIAR – ME, referente a solicitação de aditivo (fl. 621);
- Ofício n° 080/2020 – SEMEC (fl. 622);
- Ofício n° 079/2020 – SEMEC (fl. 623);
- Indicação de dotação orçamentaria (fls. 624 e 625);
- Parecer jurídico N° 216/2020 (fls. 626 e 627);
- Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n° 342/2019 do Pregão Presencial N° 038/2019 (fl. 628);
- Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n° 348/2019 do Pregão Presencial N° 038/2019 (fl. 629);
- Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n° 351/2019 do Pregão Presencial N° 038/2019 (fls. 630 e 631);

Deleg



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se a regularidade dos **aditivos de prazo**, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 30 de setembro, 2020.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018